



Município de Bernardo do Mearim

DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo



ANO V Nº 013 - BERNARDO DO MEARIM, QUARTA - FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017. EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATO CONVOCATÓRIO.....	01
CONTRATO.....	01
EXTRATO DO CONTRATO.....	03

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento, convocamos o Sra. Rita Maranguape da Silva Barros, inscrito no CPF nº 754.238.203-91, residente na Av. Manoel Matias, SN, Centro, Bernardo do Mearim – MA, CEP: 65723-000, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, para assinatura do Contrato.

O mesmo deverá comparecer em até 5 (cinco) dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à pessoa física o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Bernardo do Mearim, 24 de maio de 2017

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim
Oswaldo Marques do Nascimento
CPF: 452.690.763-49
Presidente da Câmara

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205001/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM E A SENHORA RITA MARANGUAPE DA SILVA BARROS.

O Município de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM**, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Manoel Matias, s/nº, Centro, Bernardo do Mearim-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Sr. *Oswaldo Marques do Nascimento* portador da Cédula de Identidade nº 018588432001-8 SESP/MA e do CPF nº 452.690.763-49, a seguir denominada LOCATÁRIO, e a Senhora Rita Maranguape da Silva Barros, CPF: 754.238.203-91, portador da Cédula de Identidade nº 000048474195-0, residente e domiciliado na Av. Manoel Matias, s/n, Centro, Bernardo do Mearim/MA, a seguir denominado LOCADOR, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 0205001/2017, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0205001/2017, DISPENSA Nº 003/2017, e tem por objeto a locação do imóvel, conforme a seguir discriminado:

Prédio com área de 7m de largura com 20m de comprimentos situado na Av. Manoel Matias, 17 – Centro – Bernardo do Mearim/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objetivo da locação do referido imóvel é para o funcionamento da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim.

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal a dispensa (processo administrativo nº 0205001/2017) e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 (art. 24, inciso X), na Lei 8245, de 1991 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, a proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

O valor mensal do contrato será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) totalizando para o período o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) devendo seu pagamento ser feito até o dia 10(dez) de cada mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária, cheque nominal e mediante a assinatura de recibo de quitação.

CLAUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas relativa a este contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária:0101

Programa: 01.031.0001

Projeto/Atividade: 2.001

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Valor: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

CLAUSULA QUINTA: - DO REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstancia em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do LOCATÁRIO, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do LOCADOR, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- c) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- d) Permitir, desde que não exercido o direito de preferencia, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- e) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, afim de certificar-se de sua correta utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações do LOCADOR

- a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- d) Assegurar ao LOCATARIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferencia para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- e) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com os art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bernardo do Mearim, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATARIO além do pagamento do aluguel, a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, energia elétrica e demais que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da Lei nº 8.245, de 1991 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pelo LOCATÁRIO, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Igarapé Grande/MA, com expressa renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Bernardo do Mearim (MA), 24 de maio de 2017.

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim
Osvaldo Marques do Nascimento
CPF: 452.690.763-49
Presidente da Câmara

Rita Maranguape da Silva Barros
CPF 754.238.203-91
Locadora

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM E RITA MARANGUAPE DA SILVA BARROS **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da câmara municipal de Bernardo do Mearim. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de licitação oriunda do Proc. Administrativo 0205001/2017. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 24/05/2017 a 31/12/2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0101. Programa: 01.031.0001 Projeto/Atividade: 2.001. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Locatário: Osvaldo Marques do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal e Locador Rita Maranguape da Silva Barros. **FORO:** Comarca de Igarapé Grande-MA. Bernardo do Mearim, 24 de maio de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO



Av. Manoel Matias s/nº , centro
Bernardo do Mearim - MA

site
www.bernardodomearim.ma.gov.br

Eudina Costa Pinheiro
Prefeita

Antonio Beserra de França
Secretario de Administração